



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 006/2025.

FINALIDADE: CONTRATO DE PESSOAL Nº 006/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.

CONTRATADO(A): LUIZ FELIPE MARINHO OLIVEIRA

DO RELATÓRIO

Trata-se do processo de Contratação Temporária 006/2025, que tem por objetivo a contratação temporária de pessoal para o cargo de “Vigia”

Ocorre que chegou a este Controlador Interno, para exame e manifestação, quanto ao Contrato Administrativo de Pessoal por Tempo Determinado nº 006/2025-CMON, oriundo da excepcionalidade da contratação do interesse público.

Na oportunidade, constam nos autos deste processo:

- a. Justificativa do pedido**
- b. Despacho do presidente**
- c. Declaração de disponibilidade orçamentaria e financeira**
- d. Demonstrativo compatibilidade orçamentaria**
- e. Designação do fiscal de contratos**
- f. Parecer jurídico**
- g. Cópia do contrato**
- h. Documentação do ingressante ao cargo**

Na ocasião, o Exmo. Departamento da secretaria Administrativa solicitou a referida contratação, ora justificado o pedido pela necessidade do cumprimento das demandas inerentes ao cargo de Vigia, posto isso, houve o Despacho do Presidente da Câmara Municipal autorizando o prosseguimento e encaminhamento deste processo para devida análise e manifestação técnica jurídica.

É o bastante a relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.** A fundamentação encontra-se assentado nos Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a qual traz in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CNPJ: 34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - (...).

II - (...).

III - (...).

IV - (...).

V - (...).

VI - (...).

VII - (...).

VIII - (...).

IX - *a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020).*

Sua fundamentação, em acordo ao que dispõe o **Art. 37, inciso IX**, no qual encontra-se assentado também na Lei Municipal nº 280/2001 e Lei Municipal nº 697/2018.

Por fim, frente ao exame dos normativos de fundamentação e atendimento no que diz respeito à Contratos Administrativos, passa-se à conclusão do feito.

DA CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada e considerando a justificativa da necessidade de manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, este setor de Controle Interno **manifesta-se pela regularidade** desta contratação temporária para o cargo de Vigia, visando garantir a segurança patrimonial da instituição.

Entretanto, cumpre destacar que as quatro vagas atualmente estarão sendo ocupadas por contratos temporários para a função de Vigia, bem como a vaga de Recepcionista, também preenchida temporariamente, configuram demandas permanentes e contínuas do serviço público. Dessa forma, recomenda-se à Administração a adoção de providências para a regulamentação dessas funções por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

Tal medida contribuirá para maior segurança jurídica, estabilidade institucional e respeito ao ordenamento jurídico vigente, além de promover a valorização do serviço público por meio da seleção isonômica e transparente de seus servidores.

É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 08 de maio de 2025.

DIOGO GOMES DE SOUSA
Controlador Interno
Portaria nº 007/2025